

EMENDA N° 1-CI

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 168, DE 2013

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 168, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º Nas novas edificações de propriedade da União, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia elétrica dos sistemas de condicionamento de ar e de aquecimento de água deverá ser oriundo de fontes renováveis.

§ 1º. As fontes renováveis elegíveis para a utilização nas edificações de que trata o caput são:

.....
§ 3º. Para atendimento das edificações de que trata o caput, poderá ser escolhido livremente o fornecedor de energia elétrica. (NR)”

Sala da Comissão, 4 de junho de 2014.

Senador WILDER MORAIS, Presidente

Senador INÁCIO ARRUDA, Relator